



SENADO FEDERAL

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1826, de 2020)

Suprime-se, o art. 7º, do Projeto de Lei nº 1826, de 2020, renumerando-se os demais.

SF/20995.90984-09

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei nº 1826, de 2020, que dispõe sobre compensação financeira a ser paga pela União aos profissionais e trabalhadores de saúde que, durante o período de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), por terem trabalhado no atendimento direto a pacientes acometidos pela Covid-19, ou realizado visitas domiciliares em determinado período de tempo, no caso de agentes comunitários de saúde ou de combate a endemias, tornarem-se permanentemente incapacitados para o trabalho, ou ao seu cônjuge ou companheiro, aos seus dependentes e aos seus herdeiros necessários, em caso de óbito; e altera a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

O relator acrescentou uma previsão da não apresentação de atestado médico pelo trabalhador, em caso de isolamento e se a doença for o covid-19. Essa previsão se torna desnecessária pois, hoje em dia, o trabalhador pode enviar o atestado por e-mail ou até por whatsapp.

Essa previsão se torna perigosa pelo fato da dificuldade de não se diagnosticar o covid-19 e, após esse prazo se o diagnóstico for negativo o trabalhador fica desassistido.

Portanto, peço o apoio dos nobres pares para a supressão do referido artigo.

Sala das Sessões

Senador VANDERLAN CARDOSO

PSD/GO